



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios – MG.

O Vereador que a este subscreve, no exercício de sua atribuição fiscalizadora da Administração Municipal e adstrito ao seu dever de zelar pelo interesse público, vem requerer a V. Exa., autorizar e determinar à Secretaria Municipal de Educação as seguintes providências, pertinentes e necessárias à segurança e eficiência na prestação do serviço de Transporte Escolar, com a disponibilização “MONITORES”, devidamente qualificados, para atendimento aos escolares servidos pelas linhas de transporte escolar dos seguintes itinerários:

01 – Bairro do Campestre e Loteamento COHAB em seus três horários diários;

02 – Região do Patrício e adjacências;

03 - Região da Terça e da Serra

04 – Região do China e adjacências;

05 – Região do Senra e adjacências;

06 – Região da Mutuquinha e adjacências;

07 – Região do Distrito do Palmital e adjacências;

08 – Região do Distrito do Japão e adjacências;

PROTÓCOLO	
Nº 3794 / 2023	HORA: 14:20
DATA: 11 / 10 / 2023	
ASSUNTO: Requerimentos de autoria de Renato Javeli de Oliveira	
ASS. FUNC.	J. J. J.

Na oportunidade destaca o requerente que os serviços são destinados a crianças da pré-escola, anos iniciais, anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo certo que como dispõe a Constituição Federal em seu Artigo 208, “O dever do Estado com a educação será efetivado com a garantia de: ... IV – atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” e que de igual maneira a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com as alterações dadas pela Lei 10.709 de 31 de julho de 2003, determina: “Os Municípios incumbir-se-ão de: ... VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.” É evidente, Sr. Prefeito, que a segurança e a assistência aos escolares, nos veículos do transporte escolar, são requisitos essenciais da efetiva prestação da obrigação do Município que, deve ser cumprida em conformidade com os princípios da eficiência e da eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Senhora dos Remédios, 10 de outubro de 2023, 70º Ano da Emancipação
Municipal.


RENATO JOVELINO DE OLIVEIRA.

Vereador

ALBERTO MAGNO DE ARAÚJO

Vereador

LUIZ ALÍPIO DA SILVA

Vereador

OCIMAR CÂNDIDO DE SOUZA

Vereador

RENATO JOVELINO DE OLIVEIRA

Vereador

RUBENS REWERTON DE SOUZA

Vereador